PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui diretrizes para o Diagnóstico e o Combate ao Papilomavírus Humano (HPV) no Município de Natal/RN, por meio do teste molecular PCR HPV DNA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Natal/RN, diretrizes para o diagnóstico e o combate ao Papilomavírus Humano (HPV), com o objetivo de garantir acesso à promoção da saúde, diagnóstico precoce e tratamento oportuno das infecções por HPV.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - Promover ações integradas entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de pesquisa, visando à ampliação do acesso à informação sobre a prevenção do câncer do colo do útero;

II - Divulgar o caráter preventivo do câncer do colo do útero e a importância do diagnóstico precoce;

III - Estimular campanhas de conscientização e educação sexual com foco na prevenção do HPV;

IV - Implementar estratégias de rastreamento populacional com uso prioritário do teste molecular PCR HPV DNA, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

V - Priorizar o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Saúde garantirá, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, o acesso ao teste molecular PCR HPV DNA a partir da idade e periodicidade estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de diagnóstico positivo, a paciente será encaminhada para tratamento e acompanhamento especializado, conforme protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas.

Digitalizado com CamScanner

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas às metas e programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir diretrizes para o enfrentamento ao Papilomavírus Humano (HPV) no Município de Natal, tendo como base a evolução dos instrumentos diagnósticos e o fortalecimento das políticas públicas de prevenção do câncer do colo do útero. O HPV é o principal agente etiológico desta neoplasia, que figura entre as principais causas de morte por câncer em mulheres no Brasil.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), são estimados 17.010 novos casos de câncer do colo do útero em 2023, com uma taxa de incidência de 13,25 casos por 100 mil mulheres. No Rio Grande do Norte, os números também são expressivos, exigindo ação imediata no campo da prevenção e do diagnóstico.

Atualmente, o SUS oferece o exame citológico (Papanicolau), cuja eficácia, embora reconhecida, apresenta limitações em razão de falhas na coleta, qualidade laboratorial e rastreamento oportunístico. Em contrapartida, o teste molecular PCR HPV DNA apresenta maior sensibilidade para detectar lesões precursoras do câncer cervical, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), que desde 2022 recomenda o uso do teste como rastreamento primário para mulheres a partir dos 30 anos.

A adoção desta tecnologia pelo Município de Natal fortalece o compromisso com a saúde da mulher e com a equidade no acesso aos serviços de saúde, além de representar um avanço no cumprimento da meta 3 do Plano Plurianual 2022–2025 de Natal, que trata do "Fortalecimento das ações de promoção da saúde da mulher e de prevenção de doenças crônicas e evitáveis". Sua execução poderá ser contemplada em rubricas já existentes na LOA, especialmente nos programas voltados à Saúde Preventiva e Saúde da Família, e deve constar como prioridade na próxima LDO, alinhando-se à previsão constitucional de proteção à saúde (art. 196 da CF/88) e à Lei Orgânica do Município de Natal, que determina a adoção de medidas que ampliem o acesso à saúde e à prevenção.

Portanto, trata-se de medida de justiça social e de racionalidade sanitária, com grande potencial de reduzir custos futuros ao sistema público de saúde, preservar vidas e promover dignidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner